

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TACAIBÓ**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIBÓ - GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 17/2025**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TACAIBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a segurança pública, o bem-estar dos animais e a preservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** os riscos à saúde pública e à segurança viária ocasionados pela circulação de animais soltos;

**CONSIDERANDO** a seção V da Lei municipal 369 de 12 de Maio de 1995.

**CONSIDERANDO** o Código Tributário instituído pela Lei Municipal Nº 722, DE 01 DE AGOSTO 2019

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido o trânsito de animais de grande e médio porte soltos nas vias públicas do Município de Tacaimbó, em áreas urbanas.

**Art. 2º** Para efeitos deste Decreto, considera-se animal solto qualquer animal que transite livremente em vias públicas, sem a supervisão ou controle de seu responsável.

**Art. 3º** Fica determinado que os proprietários de animais devem tomar as seguintes providências:

I - Manter seus animais sob controle e vigilância;

II - Em caso de necessidade de deslocamento de animais, os proprietários deverão assegurar que os mesmos sejam transportados de forma segura e controlada, seja a pé, de carroça, caminhão ou outro meio adequado;

III - Em áreas rurais, os proprietários deverão manter cercas ou dispositivos que evitem que os animais se desloquem para vias públicas, sob pena de multa e outras penalidades.

**Art. 4º** O proprietário de animal que for encontrado solto nas vias públicas será notificado para a devida remoção, com o devido pagamento das taxas inerentes, fixadas no anexo VIII do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único: Se a infração for reincidente poderá ser obrigado a promover o recolhimento do animal em local apropriado, arcando com as despesas de transporte e alimentação.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura com o apoio de outros órgãos competentes.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Tacaimbó - PE, 21 DE MARÇO DE 2025**

**JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA**

- Prefeita-

**Publicado por:**

Rafaela Simone Santos de Souza

**Código Identificador:**F7486181

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/05/2025. Edição 3843

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>